CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3.969, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento da Câmara Municipal às medidas adotadas pelo plano Minas Conscientes e Decretos Municipais vigentes em relação à Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias aconterão de forma híbrida, com a participação presencial da Mesa Diretora, podendo os demais Vereadores optar por participar de maneira presencial ou virtual.

Parágrafo 2º. A Mesa Diretora terá assessoramento presencial dos servidores da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, reduzidos a no máximo três servidores.

Art. 2º. A entrada de imprensa e público em geral nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões será autorizada, desde que o público total presente não ultrapasse de 30 (trinta) pessoas, ficando permitido o agendamento prévio.

Art. 3º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos, durante esse período a porta principal da Casa deverá ser mantida aberta, salvo em casos de reuniões de comissões no Plenarinho.

Parágrafo Primeiro: Os servidores cujas atribuições não possuam correlação direta com o Processo Legislativo poderão laborar no período matutino, de acordo com escala elaborada pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo: Os servidores que se encontram laborando em *"home office"* retornarão às atividades presenciais aos 03 de maio de 2021.

Parágrafo Terceiro: O servidor que possui comorbidades cujas atribuições possam ser exercidas em *"home office"*, sem prejuízos ao andamento do serviço público, deverá requerer autorização para exercício em *"home office"* através do protocolo de requerimento instruído e motivado.

Art. 4º. Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 5º. Os servidores ficam dispensados da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 6º. A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

Art. 7º. Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 8º. O acesso do público externo aos gabinetes parlamentares fica restrito a uma pessoa por gabinete, salvo quando tratar-se de membros pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Art. 9º. Revoga-se a portaria nº 3.264 de 18 de março de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de Abril de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 27/04/21, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 27/04/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL